



O DEVER DA JUSTIFICAÇÃO UNIVERSALIZÁVEL AO APLICAR A TÉCNICA DE DISTINGUISHING

Luan Mora Ferreira

Resumo

O presente estudo tem o objetivo de apresentar a estrutura e a função do *distinguishing*, como técnica à disposição do julgador para que casos distintos dos precedentes estabelecidos em determinada Corte recebam um tratamento particular, mantendo assim a integridade do Direito defendida por Dworkin. Isso porque o Estado de Direito deve fornecer um determinado grau de previsibilidade e segurança jurídica, mesmo sabendo que o Direito é dinâmico e não deve ficar estagnado em relação às evoluções e anseios sociais. Além da doutrina de Ronald Dworkin, o presente artigo tem como marco teórico as lições de MacCormick, mais especificamente em relação à coerência, consistência e universalização das decisões judiciais e sua relação com a técnica de *distinguishing*. O estudo discorre sobre a técnica de decisão do *distinguishing*, todavia, a preocupação central do estudo está em destacar a importância do dever de justificação das decisões que utilizem esta técnica de julgamento. A utilização da técnica do *distinguishing* não somente dá à parte o direito de ter uma visão específica em relação à sua lide, mas desenvolve o próprio ordenamento jurídico, tornando-o flexível. A justificação surge aí como um dever do julgador ao não aplicar determinado precedente, tendo em vista que se não o fizer, estará produzindo um ato arbitrário e estará rompendo a coerência e consistência do ordenamento jurídico. Para que essa decisão mantenha a coerência e consistência no ordenamento jurídico, sua fundamentação deve obedecer aos critérios da justiça formal e de universalização, conforme a doutrina de Neil MacCormick. A correta aplicabilidade da técnica do *distinguishing*, somada ao respeito e aplicabilidade dos precedentes judiciais, propicia o desenvolvimento do Direito, para que o Poder Judiciário, através de suas decisões, possa conferir maior racionalidade ao sistema, tendo como consequência a promoção de direitos fundamentais como isonomia e segurança jurídica. Nesse sentido, o julgador ao se deparar com uma situação em que deverá aplicar a técnica de *distinguishing* por entender que determinado precedente não deve ser aplicado ao caso concreto, tem o dever justificar suas razões de decidir de maneira universalizável e ainda, não romper com a coerência e integridade do ordenamento jurídico, respeitando aí os preceitos exigidos em um Estado de Direito.

Palavras-chave: precedentes; *distinguishing*; fundamentação; coerência; consistência; universalização; integridade.